



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 002/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera a Lei Ordinária Municipal Nº 024/2019, de 06 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Ordinária Municipal Nº 024/2019, de 06 de Dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários Campo-maiorense, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílios financeiros a alunos regularmente matriculados e frequentes em Ensino Superior em campus Universitário com distância não superior a 100 Km de Campo Maior-PI, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus deslocamento e visa principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior no âmbito do Município de Campo Maior-PI;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Campo Maior-PI;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos sem ter que abandonarem o Município de Campo Maior-PI;

IV - reduzir o índice de evasão de Cursos Universitários por campo-maiorenses em razão da falta de recursos financeiros para custear os deslocamentos diários;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em Campo Maior-PI.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Ordinária Municipal Nº 024/2019, de 06 de Dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para se inscrever no Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários Campo-maiorense, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Campo Maior-PI, há pelo menos 3 (três) anos;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação em campus Universitário com distancia não superior a 100 Km de Campo Maior-PI, admitido através de concurso vestibular ou por transferência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- IV - ser economicamente carente;
- V - ter bom desempenho acadêmico;
- VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de seus deslocamentos diários, ressalvado o desconto por pontualidade;
- VII - não ter sido desligado anteriormente de outro Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários por fraude

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo-se efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

*Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - Piauí,
aos 20 de Fevereiro de 2020. 197º Ano da Batalha do Jenipapo.*


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI